

Índex de Penalizações LPLOL 2019

Livro I – das Definições

Capítulo I - Definições Gerais

Artigo 1º (Aplicação de índice)

- 1) Este índice aplica-se a todas as competições da LPLOL assim como quaisquer outras realizadas pela Inygon, Lda de League of Legends.

Artigo 2º (Sistema de Penalização)

- 1) À LPLOL aplica-se um sistema de número de ofensas para as penalizações. A cada ofensa realizada do mesmo tipo, a penalização aumenta até ao limite máximo previsto.

Artigo 3º (Limite de Penalização)

- 1) Não se podem aplicar penalizações para além daquelas previstas neste índice ou no Regulamento da LPLOL 2019.

Artigo 4º (Consentimento de Aplicação)

- 1) Todas as equipas participantes na LPLOL, ao inscreverem-se, aceitam a sua aplicação e declaram que leram e compreenderam este índice.

Artigo 5º (Falta de Conhecimento)

- 1) Um jogador, equipa ou treinador não pode alegar falta de conhecimento sobre as regras.

Artigo 6º (Penalização aplicada pela Riot Games)

- 1) Qualquer penalização atribuída a um jogador pela Riot Games é igualmente aplicada na LPLOL, sem penalização adicional.

Artigo 7º (Direito de Defesa)

- 1) Todos os envolvidos em acusações têm o direito de exercer a sua defesa.
- 2) O direito de defesa consiste na capacidade de o jogador se defender de acusações contra si, utilizando argumentos ou provas concretas.

Artigo 8º (Prescrição)

- 1) Os prazos de prescrição contam-se a partir da data em que os factos foram realizados.
- 2) Os prazos de prescrição contam tanto para limite de tempo para penalizar comportamentos como também para contagem do número de ofensas realizadas até então.
- 3) O prazo de prescrição, para efeitos de contagem de número de ofensas, de outros comportamentos cuja penalização tenha sido aplicada não se conta no caso do artigo 14º deste Índice.

Artigo 9º (Critério de penalização)

- 1) Excluindo o aviso, todas as penalizações são atribuídas conforme critérios de gravidade da situação, culpa do facto praticado e número de ofensas praticadas anteriormente do mesmo tipo, assim como quaisquer agravantes ou atenuantes relevantes para o caso.

Artigo 10º (Agravantes)

- 1) Consideram-se agravantes:
 - a) O atraso com intenção de prejudicar a investigação/decisão.
 - b) A recusa de cooperar com a investigação;
 - c) A partilha de informação falsa.
- 2) A agravante pode ser utilizada para ultrapassar um nível de ofensa, mesmo que este não tenha sido preenchido ainda pelo agente.

Artigo 11º (Atenuantes)

- 1) Consideram-se atenuantes:
 - a) O arrependimento do facto praticado;
 - b) A total cooperação com a investigação;
- 2) Uma atenuante nunca pode ser causa para aplicar uma penalização abaixo do limite mínimo previsto nas penalizações.

Livro II - Das Penalizações

Capítulo I – Penalizações Gerais

Artigo 12º (Comportamento Impróprio)

- 1) Considera-se comportamento impróprio:
 - a) Insultos em redes sociais ou praça pública, assim como em chats privados ou em eventos ao vivo.
 - b) Difamação.
- 2) Pelo comportamento impróprio incorrem as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa - Aviso
 - b) 2ª Ofensa - Multa de 100€ e/ou 4 jogos de suspensão.
 - c) 3ª Ofensa - Multa de 150€ e/ou 5 jogos de suspensão.
- 3) O comportamento impróprio prescreve em 12 meses.

Artigo 13º (Comportamento Altamente Impróprio)

- 1) Considera-se comportamento altamente impróprio:
 - a) As declarações em qualquer meio que sejam discriminatórias sob qualquer forma.
 - b) As ameaças de morte ou à integridade física de uma pessoa.
 - c) O incitamento ao ódio ou à violência.
- 2) Por comportamento altamente impróprio aplicam-se uma suspensão entre 3 a 10 meses competitivos.
- 3) O comportamento altamente impróprio prescreve em 12 meses.

Artigo 14º (Comportamento impróprio Continuado)

- 1) Considera-se comportamento impróprio continuado quando um jogador ou treinador anteriormente punido por ter tido um comportamento impróprio ou altamente impróprio e repetiu a ofensa, desrespeitando avisos ou penalizações anteriores.
 - a) Aplicam-se aqui casos em que o jogador já tenha um historial do comportamento tomado, mesmo que já tenha cumprido a penalização.
- 2) Por comportamento impróprio continuado aplica-se a penalização de suspensão de 3 a 10 meses competitivos adicionando á penalização que receberá pelo facto praticado.
- 3) O comportamento impróprio continuado prescreve em 12 meses.

Artigo 15º (Desrespeito a um árbitro ou membro do Staff da LPLOL)

- 1) Considera-se desrespeito a um árbitro ou membro do staff:
 - a) O insulto à figura do árbitro ou membro do staff da LPLOL.
 - b) O desrespeito a uma ordem de um árbitro que cumpra os requisitos de bom senso e de respeito pelas regras.
 - c) O desrespeito pela LPLOL.
- 2) O descrito neste artigo aplica-se em qualquer meio de comunicação ou rede social.
- 3) Pelo desrespeito a um árbitro ou membro do staff aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 25€
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 50€
 - d) 4ª Ofensa – Suspensão do Split.
- 4) O desrespeito a um árbitro ou membro do staff da LPLOL prescreve á data do final do split em que ocorreu.

Artigo 16º (Account Sharing)

- 1) Considera-se account sharing:
 - a) A partilha de uma conta com alguém que não seja o detentor original da conta. Aplicam-se aqui os casos em que o jogador é o detentor original da conta como aqueles em que a conta é partilhada com ele.
- 2) Por Account Sharing aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – 100€ Multa e/ou 4 jogos de suspensão
 - c) 3ª Ofensa – 1000€ e 4 jogos de suspensão
- 3) O Account Sharing prescreve em 12 meses.

Artigo 17º (Corrupção de um árbitro ou agressão física de um jogador)

- 1) Considera-se corrupção de um árbitro:
 - a) A oferta de qualquer valor, bem, vantagem ou favor a um árbitro com efeito de beneficiar uma equipa em qualquer decisão, seja realizada por um jogador, membro do staff da equipa ou terceiro.
 - b) A tentativa de praticar tal ato.
- 2) Considera-se agressão física de um jogador:

- a) O comportamento que ponha em causa a integridade física de um jogador, membro do staff ou árbitro da LPLOL.
- b) A tentativa de agressão.
- 3) Por corrupção de um árbitro ou agressão a um jogador aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Multa de 5.000€ e 10 jogos de suspensão.
 - b) 2ª Ofensa – Suspensão Indefinida da Liga.
- 4) A corrupção de um árbitro ou agressão física a um jogador prescreve em 36 meses.

Artigo 18º (Elo Boosting)

- 1) Considera-se elo boosting o uso de uma conta de outro jogador para aumentar o rank desta em troca de qualquer valor, bem, ou benefício pessoal.
- 2) Por elo boosting aplica-se uma penalização de suspensão de 3 a 20 meses competitivos.
- 3) O elo boosting prescreve em 12 meses.

Artigo 19º (Interferência com a Transmissão)

- 1) Considera-se interferência com a transmissão o ato com intenção de interferir, de qualquer forma com a transmissão da LPLOL.
- 2) Por interferência com a transmissão aplicam-se as penalizações:
 - a) 1º Ofensa - Multa de 25€
 - b) 2ª Ofensa - Multa de 50€
 - c) 3ª Ofensa - Multa de 250€

Capítulo II – Penalizações In Game

Artigo 20º (Falar nas pausas sem autorização prévia de um árbitro)

- 1) Os jogadores, quando em pausa, apenas podem falar com os restantes jogadores da mesma equipa com autorização do árbitro.
- 2) Pelo falar nas pausas sem autorização prévia de um árbitro aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 25€
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 50€
 - d) 4ª Ofensa – Forfeit do Jogo
- 3) A fala nas pausas sem autorização prescreve à data do final do split em que ocorreu.

Artigo 21º (Retirar o Headset antes do final do jogo)

- 1) Os jogadores não podem, sob qualquer forma, retirar o headset antes do final do jogo, exceto quando instruídos para tal por um árbitro. O ajuste de headset não é aplicável para penalização.
- 2) Pelo retirar de headset antes do final do jogo aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Perda do 1º ban da 1ª rotação no 1º jogo posterior.
 - c) 3ª Ofensa - Multa de 25€ e perda do 1º ban da 1ª rotação no 1º jogo posterior.

- 3) O retirar de headset antes do final do jogo prescreve à data do final do split em que ocorreu.

Artigo 22º (Pausa não autorizada)

- 1) Os jogadores apenas podem manter um jogo em pausa após autorização para tal de um árbitro, de acordo com o artigo 21º nº3 do regulamento da LPLOL.
- 2) Pela pausa não autorizada aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 50€ e perda de ban no 1º Jogo posterior.
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 100€ e perda do 1º ban da 1ª rotação no 1º jogo posterior.
- 3) O manter de pausa não autorizada prescreve á data do final do split em que ocorreu.

Artigo 23º (Conduta antidesportiva)

- 1) Considera-se conduta antidesportiva:
 - a) A recusa em cumprimentar os jogadores adversários após o fim do jogo.
 - b) O ato de sair do jogo anteriormente ao final do mesmo.
 - i) Não se aplicam aqui as saídas de jogo para resolução de problemas técnicos.
 - c) Qualquer comportamento que viole princípios de desportivismo entre jogadores.
- 2) Pela conduta antidesportiva aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa - Aviso
 - b) 2ª Ofensa - Perda de 2 bans da 1ª rotação no próximo jogo.
 - c) 3ª Ofensa - Perda de todos os bans no próximo jogo.
- 3) A conduta antidesportiva prescreve no final do split em que ocorreu.

Artigo 24º (Scripting ou Botting)

- 1) Considera-se scripting o uso de programas de terceiros não permitidos pela Riot Games que ofereçam qualquer vantagem ao jogador seja através de aiming, visão, dodge, ou auto positioning.
- 2) Considera-se botting o uso de bots para realizar qualquer jogo no lugar do jogador, seja em jogos casuais ou jogos competitivos
- 3) Por scripting ou botting aplica-se a penalização de suspensão indefinida da Liga.

Artigo 25º (Match Fixing)

- 1) Considera-se Match Fixing a oferta de qualquer valor, bem, favor ou vantagem a uma equipa ou jogador que em troca de uma vitória ou derrota garantida de qualquer equipa.
- 2) Por Match Fixing aplica-se a penalização de suspensão indefinida da Liga.

Artigo 26º (Exploit de um bug após aviso em contrário por parte da Liga)

- 1) Considera-se exploit de um bug após aviso em contrário o abuso de um bug que ofereça uma vantagem a um jogador ou equipa após aviso por parte da Liga em como o abuso desse bug é proibido.

- 2) Por exploit de um bug após aviso da Liga aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Forfeit do jogo e 1 jogo de suspensão
 - c) 3ª Ofensa – Forfeit do jogo e 4 jogos de suspensão
- 3) O exploit de um bug após aviso em contrário prescreve à data do final do split em que ocorreu.

Artigo 27º (Desistência do Jogo sem aprovação anterior da Liga)

- 1) Considera-se desistência de um jogo sem aprovação prévia da Liga o uso da opção de “surrender” num jogo de qualquer competição da LPLOL ou da Inygon Lda de League of Legends sem que a Liga anteriormente tenha dado permissão à equipa para tal.
- 2) Por desistência do jogo sem aprovação prévia da Liga aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Multa de 500€
 - b) 2ª Ofensa – Suspensão do Split
- 3) A desistência de um jogo sem autorização anterior da Liga prescreve à data do final do split em que ocorreu.

Artigo 28º (Apresentação de marcas não autorizadas pela Liga)

- 1) Considera-se aplicação de marcas não autorizadas pela Liga a demonstração no seu equipamento do jogador de qualquer um dos patrocínios que seja proibido pelo Artigo 10º do regulamento da LPLOL, violando o número 3 do mesmo artigo.
- 2) Pela apresentação de marcas não autorizadas pela Liga aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 25€ por cada jogador que apresentar equipamento que se insira neste ponto.
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 50€ por cada jogador que apresentar equipamento que se insira neste ponto.
- 3) A apresentação de marcas não autorizadas pela Liga prescreve à data do final do split em que ocorreu;

Artigo 29º (Violação Comercial)

- 1) Considera-se violação comercial o uso por parte de um jogador ou treinador de um objeto estranho ao seu equipamento que tenha um patrocínio não autorizado pela Liga no artigo 10º do Regulamento.
- 2) Por violação comercial aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Aviso
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 500€
 - c) 3ª Ofensa – Multa à descrição da Liga.
- 3) A violação comercial prescreve à data do final do split em que ocorreu.

Artigo 30º (Treinador ou membro do staff não autorizado em palco)

- 1) Considera-se este ponto quando um membro de uma equipa que não seja um treinador reconhecido pela LPLOL ou um membro de staff de uma equipa que não seja autorizado pela LPLOL se encontre em palco.

- 2) Pela permanência em palco de um treinador ou membro do staff de uma equipa não autorizado aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – 50€ por cada jogo em que ocorrer
 - b) 2ª Ofensa – 100€ por cada jogo em que ocorrer
 - c) 3ª Ofensa – 150€ por cada jogo em que ocorrer
- 3) Considera-se “cada jogo” se ocorrer na mesma série.
- 4) A permanência em palco de um treinador ou membro do staff de uma equipa não autorizado prescreve á data do final do split em que ocorreu.

Artigo 31º (Ringing)

- 1) Considera-se ringing a utilização de um jogador que não se encontre no plantel inicial em jogos realizados online.
- 2) Pelo comportamento de ringing aplica-se uma penalização de suspensão por 3 a 20 meses competitivos.
- 3) O ringing prescreve em 24 meses.

Capítulo III – Penalizações Administrativas

Artigo 32º (Jogador jogar sem contrato)

- 1) Considera-se este ponto quando uma equipa falha na apresentação de contrato obrigatório para a participação em prova e o jogador realiza um jogo oficial da LPLOL.
 - a) Aplicam-se aqui também os casos em que o contrato não detenha o salário obrigatório ou falte na entrega de qualquer documento obrigatório.
 - b) Aplica-se aqui o caso do artigo 2º nº4 do Regulamento da LPLOL.
- 2) Pela realização de um jogo estando o jogador sem contrato, aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa – Multa de 250€
 - b) 2ª Ofensa – Multa de 500€
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 1000€
 - d) 4ª Ofensa – Expulsão da liga
- 3) O uso de um jogador sem contrato prescreve ao fim de 12 meses.

Artigo 33º (Mentir à Administração da Liga e/ou Arbitragem)

- 1) Considera-se mentir á administração a entrega de qualquer informação falsa em qualquer momento que for solicitada pela Administração da liga ou pela Arbitragem da LPLOL.
- 2) Pelo comportamento de mentir à Administração da liga e/ou Arbitragem aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa - Multa de 250€
 - b) 2ª Ofensa -Multa de 500€ e 4 jogos de suspensão.
 - c) 3ª Ofensa – Multa de 1000€ e 8 jogos de suspensão
 - d) 4ª Ofensa – Suspensão indefinida da liga.
- 3) A mentira à Administração ou arbitragem prescreve ao fim de 12 meses.

Artigo 34º (Alteração do line-up após o limite temporal definido)

- 1) Este ponto aplica-se a alterações de line-up submetidos que sejam realizados após o limite designado no Regulamento para tal.

- 2) Pela alteração de line-up após a data limite aplica-se a penalização de 30€ e/ou retirada de um ban por cada jogador alterado desta forma.
- 3) A perda de bans realiza-se em formato serpente. O 1º ban perdido é sempre o 1º ban da 1ª rotação e o 2º ban perdido é sempre o 1º ban da 2ª rotação.
- 4) A alteração de line-up após o limite temporal definido prescreve à data do fim do split em que ocorreu.

Artigo 35º (Poaching realizado por um jogador)

- 1) Considera-se poaching realizado por um jogador:
 - a) A conversa realizada por um jogador com um treinador / jogador sob contrato sem autorização da organização a que o jogador pertence com a intenção clara de fazer o jogador terminar o contrato ou forçar a quebra de contrato.
 - b) Aplicam-se aqui os casos de simples aliciamento ao jogador com intenção clara.
- 2) Por poaching realizado por um jogador aplica-se a penalização de suspensão de 5 a 10 meses competitivos.
- 3) O poaching realizado por um jogador prescreve em 8 meses.

Artigo 36º (Poaching realizado por uma equipa)

- 1) Considera-se poaching realizado por uma equipa:
 - a) A conversa realizada por uma equipa ou membro de uma equipa (excluindo jogadores) com um treinador / jogador sob contrato sem autorização da organização a que o jogador pertence com a intenção clara de fazer o jogador terminar o contrato ou forçar a quebra de contrato.
 - b) Aplicam-se aqui os casos de simples aliciamento ao jogador com intenção clara.
- 2) Por poaching aplica-se uma penalização de suspensão de 10 meses competitivos a tempo indefinido de suspensão.
- 3) Podem aplicar-se adicionalmente a esta penalização:
 - a) Pagamento de uma multa num valor à descrição da Liga
 - b) Suspensão da aquisição
 - c) Possibilidade de impedimento de participação em edições futuras.
- 4) O poaching realizado por uma equipa prescreve em 6 meses.

Artigo 37º (Pedido para a realização de poaching feito por um jogador ou treinador a uma equipa)

- 1) Considera-se o pedido de poaching realizado por um jogador ou treinador a uma equipa:
 - a) O pedido claro por parte de um jogador / treinador a uma equipa para que realize poaching a qualquer jogador ou treinador que não lhe esteja vinculado e que se encontre sob contrato com outra equipa.
 - b) Pelo pedido de poaching realizado por um jogador ou treinador a uma equipa aplica-se a penalização de suspensão de 3 a 15 meses competitivos.
- 2) O pedido de poaching realizado por um jogador ou treinador a uma equipa prescreve em 8 meses.

Artigo 38º (Não realização de posts obrigatórios)

- 1) Considera-se não realização de posts obrigatórios a violação da obrigação descrita no artigo 4º número 7 do regulamento da LPLOL.
- 2) Pela não realização de posts obrigatórios aplicam-se as penalizações:
 - a) 1ª Ofensa - Aviso
 - b) 2ª Ofensa - Multa de 50€
 - c) 3ª Ofensa - Multa de 150€
- 3) A não realização de posts obrigatórios prescreve ao final do split em que ocorreu.

Capítulo VI – Multas

Artigo 39º (Pagamento de Multas)

- 1) Todas as multas aplicadas têm um prazo máximo de pagamento de 30 dias após a receção da notificação.
- 2) Caso este prazo limite seja ultrapassado, aplica-se um juro de mora de 5% a cada 5 dias úteis que passem desde a data limite para pagamento.
- 3) Uma equipa que se encontre com multas por pagar não pode reclamar o prémio que lhe for atribuído até ter o pagamento das multas em dia.
- 4) Um jogador que se encontre com multa por pagar não pode jogar até ter o pagamento em dia.
- 5) As multas podem recair pelas organizações ou pelos jogadores.
- 6) As multas que são obrigação das organizações:
 - a) O comportamento impróprio do jogador ou treinador;
 - b) A corrupção (ou tentativa dela) e a agressão a um jogador (ou a tentativa dela) se for provada a sua responsabilidade e conhecimento do facto;
 - c) Desrespeito a árbitros por um jogador ou treinador;
 - d) A fala nas pausas não autorizada;
 - e) O retirar de um headset antes do fim do jogo;
 - f) A pausa não autorizada;
 - g) A desistência de um jogo sem aprovação prévia por parte da Liga;
 - h) A apresentação de marcas não permitidas pela Liga;
 - i) A violação comercial;
 - j) A permanência de um treinador não reconhecido pela LPLOL ou staff da equipa não autorizado em palco;
 - k) Um jogador realizar um jogo sem contrato;
 - l) O ato de mentir à Administração da liga ou à Arbitragem, se for provada que teve início na sua ação ou se foi por ela mesma feita;
 - m) A recusa de realizar instruções por parte dos árbitros;
 - n) O poaching, se for provado que foi realizado pela equipa ou se foi realizado por um jogador com conhecimento ou por ordem de uma equipa.
 - o) A não realização de posts obrigatórios.
- 7) As multas que são obrigações do jogador:
 - a) Realizar Account Sharing;
 - b) A corrupção (ou tentativa de) e a agressão (ou tentativa de) quando for provada a responsabilidade do jogador ou o seu envolvimento direto na ação;

- c) A violação comercial, se realizada sem o conhecimento da Organização que representa;
- d) O ato de mentir à Administração da liga ou à Arbitragem, se for provada que teve início na sua ação ou se foi por ele mesma feito.

Livro III - dos Processos

Capítulo I - Penalização

Artigo 40º (Processo de Penalização)

- 1) O processo de penalização pode iniciar-se:
 - a) Por denúncia realizada por terceiro através do email oficial de contato com a Arbitragem (suporte@inygon.com).
 - b) Por iniciativa própria da arbitragem, se as circunstâncias o justificarem.
- 2) Após denúncia ou início do processo por iniciativa própria da arbitragem:
 - a) Se, ao investigar a situação, a arbitragem considerar que existem motivos suficientes para avançar com uma acusação oficial, deve notificar a pessoa acusada apresentado a acusação.
- 3) A notificação deve conter uma data para uma sessão para que o acusado possa exercer o seu direito de defesa, se assim o entender, assim como para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.
- 4) Após a apresentação dos argumentos do acusado, a Arbitragem tem um prazo de 5 dias úteis após a sessão com o acusado para apresentar uma decisão final. Esta decisão deve ser notificada às partes e colocada no Quadro Disciplinar em caso de penalização.
- 5) A decisão é tomada em Conselho de Arbitragem, por voto maioritário.
 - a) Em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.
- 6) Em caso de ainda não ter provas suficientes, se assim o entender, este prazo pode ser aumentado para 10 dias úteis.

Capítulo II - Recurso

Artigo 41º (Processo de Recurso)

- 1) Todas as decisões são passíveis de recurso.
- 2) O pedido de recurso deve ser realizado num prazo de 5 dias úteis após a notificação da decisão.
- 3) O pedido de recurso deve conter a razão de ser necessária a realização de um recurso, assim como quaisquer provas relevantes para o caso.
- 4) Após apresentação do pedido de recurso, a Arbitragem tem 3 dias úteis para notificar se aprova ou recusa o pedido. Deve notificar também de uma data para realização de uma sessão de recurso.
- 5) Após a sessão de recurso, a Arbitragem tem 3 dias úteis para tomar uma decisão final.
- 6) Uma decisão alvo de recurso não pode ser recorrível posteriormente.